

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT - Art. 611 ao art. 625

Específico para os empregados do
**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL -
SEBRAE/RS**

Período de vigência: 01-05-2019 até 30-04-2020

1 - ACORDANTES

1.1 - CATEGORIA ECONÔMICA

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, com sede na rua Sete de Setembro, nº 555, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. André Vanoni de Godoy, inscrito no CPF sob nº 407.119.940-72 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. Marco Aurélio Paradedá, inscrito no CPF sob o nº 006.321.980-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital/RS;

1.2 - CATEGORIA PROFISSIONAL

FESENALBA / RS- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.



3 - CONDIÇÕES AJUSTADAS

3.1 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2019 os salários dos empregados do SEBRAE/RS serão reajustados em quantia equivalente a **5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento)**, que corresponde ao INPC acumulado dos últimos 12 meses, e incidirá sobre o salário base dos empregados que recebem até o limite de R\$ 11.678,90 (onze mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

3.1.1.- Para os empregados que já percebam salário base superior a R\$ 11.678,90 (onze mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), o qual corresponde ao dobro do teto da Previdência Social, será concedido reajustamento salarial certo e determinado de R\$ 592,12 (quinhentos e noventa e dois reais e doze centavos).

3.2 - EMPREGADO NOVO

O SEBRAE/RS obriga-se, em todas as suas contratações, a respeitar as disposições estabelecidas no seu Estatuto e normas internas próprias.

3.3 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

3.4 - QUINQUÊNIO

O SEBRAE/RS pagará a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho, contados ininterruptamente a partir da contratação. O adicional previsto nesta cláusula será devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser satisfeito mês a mês.

3.4.1 - E fixado a este título um teto no valor atual de **R\$ 1.444,49 (um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

3.4.2 - As partes estabelecem que o teto fixado na cláusula 3.4.1, a partir de 01/05/2015, passará a ser automaticamente reajustado no mesmo índice de reajuste salarial fixado na cláusula 3.1 do acordo coletivo de trabalho.

3.5 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O SEBRAE/RS se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias. O pagamento será efetivado por ocasião da satisfação do salário de férias.

3.6 - AUXÍLIO FUNERAL

O SEBRAE/RS concederá auxílio funeral ao cônjuge ou dependente do empregado falecido, assim reconhecidos pela Previdência Social — INSS em valor de **R\$ 3.240,86 (três mil e duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**.

3.7.- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, em dia de matrícula e em dia de realização de provas finais de cada semestre — se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas — serão dispensados de seus pontos durante meio turno desde que comuniquem essa necessidade ao



SEBRAE/RS 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem, posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

3.7.1. - A falta do estudante para a realização de exames vestibulares será abonada, ficando limitada ao turno de realização da prova, desde que comunicada e comprovada a sua realização da prova, desde que comunicada e comprovada a sua realização nos mesmos prazos fixados no "caput" da presente cláusula.

3.8.- ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR FILHO, CÔNJUGE OU DEPENDENTE LEGAL

O SEBRAE/RS obriga-se a abonar as faltas de seus empregados pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano, quando necessitarem se ausentar do trabalho para acompanhar filho, cônjuge ou dependente legal no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares, mediante comprovação médica.

3.9.- ABONO DE FALTAS EM CASO DE FALECIMENTO

O SEBRAE/RS obriga-se a conceder abono de faltas por 4 (quatro) dias consecutivos aos seus empregados, em caso de falecimento de parentes, ascendentes ou descendentes, de 1º e 2º grau, bem como em caso de falecimento de sogro, sogra, genro e nora.

3.10.- ATESTADO DE DOENÇA

Para efeito de abono de faltas ao serviço o SEBRAE/RS fica obrigado a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por seu serviço médico próprio, pelo serviço médico dos SENALBA'S, por médico conveniado, por médico reconhecido pela empresa, por profissionais credenciados pelo INSS/SUS, bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência.

3.11 - ATRASO AO SERVIÇO

O SEBRAE/RS não poderá descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço tiver seu trabalho permitido naquele dia.

3.12.- GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Será garantido o emprego para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada sem justa causa, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei ou, se for o caso, da adoção.

3.13.- LICENÇA GESTANTE E ADOTANTE

Será concedida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante, bem como à empregada adotante.

3.14. – LICENÇA PATERNIDADE

O SEBRAE/RS assegurará aos funcionários o gozo de licença paternidade pelo período de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de nascimento do filho ou, se for o caso, da adoção.

3.15. - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO

Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o SEBRAE/RS pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

3.15.1 - Para a concessão da estabilidade de emprego acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso a

[Handwritten signatures]



empregadora, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

3.15.2 - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, respeitando o direito de opção do empregado, restando prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da empregadora, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

3.16 - AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo SEBRAE/RS obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pela empresa, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

3.16.1 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Na hipótese do SEBRAE/RS dispensar o empregado de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, a empresa obriga-se a fazer a anotação correspondente no próprio aviso.

3.16.2 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: O SEBRAE/RS dará aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho prestado, desde que atendidos ambos os requisitos.

3.17 - DELEGADO SINDICAL

O SEBRAERS reconhecerá o direito à estabilidade provisória de 1 (um) Delegado Sindical, eleito pelos colaboradores da empresa, dentre os seus empregados, pelo período definido no Estatuto do órgão de classe, desde que o SEBRAE/RS mantenha quadro com, pelo menos, 100 (cem) empregados integrantes da categoria representada.

3.17.1 - O Delegado Sindical será eleito pelos empregados do SEBRAE/RS ou indicado pela FESENALBA/RS dentre os empregados associados desta entidade sindical, passando o eleito ou indicado a gozar de estabilidade provisória a partir da data de comunicação ao SEBRAERS de sua eleição ou indicação.

3.17.2 - Será computado, para os efeitos da presente cláusula, o total de empregados do SEBRAE/RS, condicionando-se a escolha do Delegado Sindical à unidade do SEBRAERS que possua, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados integrantes da categoria profissional representada pela FESENALBA/RS.

3.17.3 - LIMITES - Fica ajustado que será reconhecido pelo SEBRAERS apenas 1 (um) Delegado Sindical.

3.18 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O SEBRAE/RS manterá apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados, sem ônus para os mesmos, conforme previsto na apólice.

3.18.1 - O seguro de vida terá cobertura básica na Morte por Qualquer Causa —MQC (Natural ou Acidental) o equivalente a 30 X Remuneração (composta das seguintes verbas: salário nominal, função gratificada, adicional por tempo de serviço, e demais proventos remuneratórios que forem criados).

3.18.2 - IEA 100% MQC (acumula); Indenização Especial por Morte Acidental: Garante o pagamento, aos beneficiários, de uma indenização adicional equivalente a 100% do capital da garantia básica (MQC) caso a morte do segurado seja causada por acidente.

3.18.3 - IPA 100% MQC (até); Invalidez Perm. Total ou Parcial p/ acidente: Garante o pagamento, ao próprio segurado, de uma indenização limitada a 100% da garantia básica (MQC) em caso de invalidez permanente causada por acidente do segurado.

3.18.4. - IFPD 100% MQC; Invalidez Funcional Perm. Total por Doença: Garante o pagamento antecipado, ao próprio segurado, da garantia básica (MQC), em caso de sua

er *GA* *PA*



Invalidez Funcional Permanente e Total, conseqüente de doença que cause a perda de sua existência independente;

3.18.5 - Todas as demais definições encontram-se previstas na apólice de seguro, a qual o SEBRAE/RS se compromete a entregar cópia aos empregados.

3.19 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O SEBRAE/RS fica obrigado a encaminhar, a FESENALBA/RS, cópia das guias de contribuição sindical e desconto de inclusão social, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

3.20 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O SEBRAERS manterá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRa.

3.21 - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de:

- a) mensalidade de sócio do SENALBA, contribuições sindicais e de inclusão social;
- b) convênios de fornecimento de alimentação e/ou cesta-básica, convênio de plano de saúde (medicamento, óptico, médicos, odontológicos e psiquiátricos) e convênio de seguro de vida em grupo, limitando-se o total de desconto em 20% (vinte por cento) do salário-base.
- c) desconto dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma da lei nº 10.820 de 17/12/2003 e decreto 4.840 de 17/09/2003.
- d) despesas efetuadas junto a associação de funcionários.
- e) excesso ao limite mensal estabelecido para a utilização da telefonia móvel fornecida pelo SEBRAE/RS.

3.21.1 - Os descontos praticados nos salários dos empregados não poderão exceder a 70% (setenta por cento) do salário mensal, de tal sorte que o empregado deverá receber o equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do salário básico em espécie.

3.21.2 - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

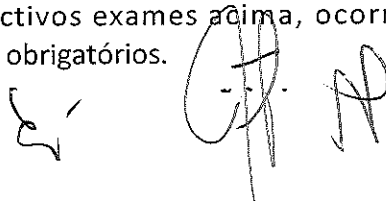
3.21.3 - Desde que o SEBRAE/RS mantenha em seus quadros 20 (vinte) ou mais empregados incentivará a criação de associação de empregados a qual passará a administrar os convênios de sua responsabilidade.

3.21.4 - As mensalidades descontadas dos associados do SENALBA, em folha de pagamento, deverão ser repassadas ao sindicato profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.22 - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O SEBRAE/RS manterá plano de saúde aos seus empregados e dependente legais, sendo regido pelo que dispõe o contrato firmado com a prestadora deste serviço, podendo haver alterações decorrentes de dispositivos legais e definições internas, caso demandadas.

3.22.1 - O SEBRAE/RS subsidiará, aos funcionários que espontaneamente quiseram aderir, a realização anual de exames médicos preventivos (hemograma, plaquetas, glicemia, colesterol, triglicerídeos, PSA). Os respectivos exames acima, ocorrerão juntamente com os exames médicos periódicos que são obrigatórios.





3.22.2 - O SEBRAE/RS manterá plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes legais. O SEBRAE/RS subsidiará 70% do valor quando da utilização dos serviços previstos contratualmente e o empregado 30%. As demais condições do plano obedecerão ao que prevê o contrato firmado com a prestadora deste serviço, podendo haver alterações decorrentes de dispositivos legais e definições internas, caso demandadas;

3.23 - VALES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

O SEBRAE/RS fornecerá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2019, vales-refeição e/ou alimentação no valor total de **R\$ 888,36 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)** por mês. Referido valor poderá ser dividido em 50% (cinquenta por cento) para REFEIÇÃO e 50% (cinquenta por cento) para ALIMENTAÇÃO.

3.23.1 - Os vales-refeição e/ou alimentação fornecidos são de natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal, podendo o empregador descontar do empregado, como coparticipação, o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

3.23.2 - Fica garantido o pagamento do vale-refeição e/ou alimentação inclusive no período em que o empregado estiver em gozo de férias.

3.24 - CADASTRAMENTO JUNTO AO SESC/RS

Na vigência do presente Acordo Coletivo, desde que haja requerimento dos empregados abrangidos, o SEBRAE/RS ficará obrigado a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio- SESC/RS para que os trabalhadores gozem dos benefícios disponíveis.

3.25 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

O SEBRAE é estimulado, segundo princípios deste "Acordo Coletivo de Trabalho", a viabilizar, em regime facultativo, para os seus empregados à educação em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, mediante o pagamento dos valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade. Os livros e material didático, serão pagos, desde que incluídos no custo da mensalidade/anuidade, valores estes que não serão considerados como salário utilidade ou "In natura" para quais efeitos legais, inclusive para recolhimentos ao FGTS e Previdência Social, segundo literal disposição da Lei nº 10.243, 19 de junho de 2001 (DOU de 26-062001), que acrescentou novas disposições no art. 458 da CLT.

3.26 - VALE-TRANSPORTE

A obrigação patronal estabelecida pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale -transporte e dá outras providencias" e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, determina a obrigação patronal em fornecer vale-transporte do sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

3.26.1 — O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

3.26.2 — Os empregados participarão do custeio do vale-transporte com o percentual de 6% (seis por cento) do respectivo salário básico, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

3.26.3 — Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no

[Handwritten signature]



mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

3.26.4 — É assegurado ao empregado não habilitar-se ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu salário básico se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direito do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

3.26.5 — Considerando as alterações estabelecidas pelas Administrações Municipais no sistema de vale-transporte com a adoção de cartões pessoais é **facultado aos empregadores pagá-lo em espécie** juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização.

3.27 - ABONO NATALINO

O SEBRAE/RS creditará em cartão eletrônico aos seus funcionários e estagiários a quantia de R\$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) a título de vale natalino no mês de dezembro.

3.27.1 - Referido abono não possui natureza salarial, não incorporando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

3.28 - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados, inclusive os maiores de 50 anos de idade, poderão requerer o fracionamento das férias, em 3 períodos, desde que pelo menos um dos períodos seja, no mínimo, de 14 dias corridos e nenhum dos demais períodos seja inferior a 5 dias corridos, nos termos do artigo 134 da CGT, sendo facultado ao SEBRAE/RS conceder ou não o benefício.

3.28.1 - O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado.

3.29 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Ao empregado que requerer, será assegurada complementação do valor recebido pelo empregado, a título de auxílio-doença, seja em decorrência de doença ou acidente do trabalho.

3.29.1 - Será devida a complementação a partir da data de início do benefício de auxílio doença fixada pela Previdência Social durante todo o período de sua correspondente concessão até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando, inclusive, pessoas que já se encontram em pleno gozo do benefício previdenciário.

3.29.2 - O valor inicial do benefício de complementação nos primeiros 12 meses será de 100% da média das últimas 12 remunerações líquidas do empregado, deduzido o valor já pago pelo INSS.

3.29.3 - O valor da complementação, a partir do 13º mês de benefício consecutivo, sofrerá redução de 25% (vinte e cinco por cento), observado o reajuste anual com base na variação do INPC.

3.29.4 - Será tido como comprovante hábil e válido para fins de concessão e pagamento do benefício complementar o documento emitido pela Previdência Social, atestando a concessão do auxílio doença.

3.29.5 - Esta cláusula perderá seus efeitos quando da implementação deste pagamento pelo plano de previdência complementar do SEBRAE/RS.

3.29.6 - Durante o período que o empregado estiver em percepção de auxílio doença pela Previdência Social, serão mantidos os benefícios de assistência médica e odontológica.

[Handwritten signatures]



3.30 - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O SEBRAE/RS manterá plano de previdência complementar em favor de seus empregados nos moldes já oferecidos, estando, contudo, sujeito a sofrer modificações para a observância de dispositivos legais, alterações estatutárias ou normas regulamentares do plano.

É facultado ao empregado, sempre que achar necessário, requerer junto ao gestor do plano de previdência complementar cópia dos termos vigentes.

3.31 - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

O SEBRAE/RS dispensará seus empregados para participação em cursos, sem prejuízos de seus salários, desde que não haja prejuízos às suas atividades e diante da prova do empregado que frequentou o curso. As despesas com o curso correrão por conta do trabalhador. Para que não haja desconto salarial o empregado deve comunicar o fato ao empregador com 5 (cinco) dias de antecedência, desde que haja, também, identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na empresa.

3.31.1 - A previsão contida no "caput" desta cláusula será limitada a 30 (trinta) horas ano.

3.32 - AUXILIO CRECHE

O SEBRAERS concederá aos seus funcionários o benefício de auxílio creche no valor mensal de 1 (um) salário mínimo nacional pelo período máximo de 10 (dez) meses a contar da data de nascimento do filho ou adoção.

3.32.1 - No caso de pai e mãe serem funcionários do SEBRAE/RS, o auxílio creche será concedido a somente um destes, segundo o que os pais indicarem em requerimento.

3.32.2 - O benefício de auxílio creche não possui natureza salarial, não incorporando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

3.33 - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedado ao empregado estudante ter jornadas que se estendam pelos 3 (três) turnos escolares.

3.34 - CÓPIA DO RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

O SEBRAE/S deverá comprovar a entrega da RAIS a FESENALBA/RS através de cópia do recibo, no prazo de 5 (cinco) dias após a efetiva entrega ao órgão competente.

3.35 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 2 (duas) horas diárias, sem o pagamento do adicional de horas extras, por períodos não excedentes a 365 dias, em cada ano.

3.35.1 - As horas acrescidas e não compensadas deverão ser pagas com o adicional de 70% (setenta por cento), sem prejuízo do regime compensatório.

3.35.2 - As horas lançadas a débito e não compensadas pelo empregado poderão ser descontadas, ficando estabelecido que a base de desconto será o valor normal da hora de trabalho.

3.35.3 - A apuração de saldos positivos para pagamento ou negativos para desconto serão apurados em 1 ano, tendo o regime de compensação horária e gestão de banco de horas termo válido de 01/05/2019 até 30/04/2020.

3.35.4 - Havendo rescisão do contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras.



3.35.5 - Se houver débito de horas do empregado para com o SEBRAE/RS, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

3.35.6 - A faculdade estabelecida nesta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

3.35.7 - A compensação das horas reduzidas da jornada normal de trabalho com posterior trabalho suplementar somente poderá ser efetivada em dia normal de trabalho, salvo autorização expressa da FESENALBA/RS.

3.36 – TRABALHO EXCEPCIONAL EM DIA DE FERIADO

Considerando o teor do disposto no artigo 611-A, inciso XI, da CLT, as partes admitem a possibilidade de trabalho excepcional em dia de feriado em razão de necessidade imperiosa, desde que haja prévio consentimento do empregado atingido, bem como lhe seja garantido o respectivo repouso no prazo máximo de até 90 dias, a escolha do trabalhador.

3.37 - REGIME DE TELETRABALHO

Nos termos do artigo 611-A, VIII da CLT, as partes expressamente admitem a possibilidade de contratação de empregados pelo regime de teletrabalho, desde que atenda aos interesses do SEBRAE e obedeça às disciplinas elencadas nos artigos 75-A, 75-B, 75-C, 75-D e 75-E da CLT.

3.38 - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Com o fim de prever e assegurar juridicidade ao sistema alternativo eletrônico de controle de jornada e garantir a fiscalização da entidade sindical, observadas as regras inscritas nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes firmam o presente clausulamento sobre o tema.

3.38.1 - A partir de 01/05/2018, com base no disposto no Inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, que trata do reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e ainda, nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 373 de 25/02/2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, poderá o SEBRAE instituir Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho.

3.38.2 - Com a validação normativa do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, o SEBRAE fica, assim, desobrigado de usar o REP — Registro Eletrônico de Pontos conforme a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, ou em quaisquer outras normas que venham a deliberar diferentemente, respeitada a garantia jurídico-constitucional do ato jurídico perfeito.

3.38.3 - O SEBRAE assegura à entidade sindical a devida fiscalização, caso entenda necessário, ficando estabelecido expressamente que o sistema eletrônico a ser implantado, na forma do artigo 3º da Portaria Ministerial, não poderá admitir restrição à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e, por fim, alteração ou eliminação de dados registrados pelo empregado.

3.38.4 - Deverá a instituição apresentar Termo de Responsabilidade Técnica, que garanta o cumprimento da presente cláusula, assim como as exigências do artigo 3º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego em caso de eventual fiscalização pelos órgãos competentes.



3.39 - CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

Os empregados do SEBRAE/RS que individual, voluntária, prévia e expressamente, em formulário próprio fornecido pela FESENALBA, autorizaram o pagamento da contribuição de inclusão social à entidade sindical, como contrapartida pelo acordo coletivo de trabalho, recolherão aos cofres da entidade sindical o percentual total de **2% (dois por cento)** incidente sobre o salário base, já reajustado.

3.39.1 - O recolhimento da contribuição será efetuada em guia própria fornecida pelo SENALBA/RS e deverá ser paga em uma, duas ou, no máximo, em três parcelas, conforme individualmente cada empregado fez sua respectiva opção.

3.39.2- A guia será encaminhada pela entidade sindical diretamente ao funcionário e seu vencimento, conforme opção individual realizada pelo trabalhador, poderá ser de 30, 60 e até 90 dias, a parcela, após a assinatura do acordo.

3.39.3- O SEBRAE se obriga a informar o valor do salário base do mês subsequente a assinatura do acordo de todo empregado que individualmente, no mesmo formulário, declinou tal autorização.

3.39.4 - Na hipótese do empregado deixar de quitar o recolhimento da Contribuição de inclusão Social a qual se obrigou, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e o título poderá ser protestado, bem como o nome negativado.

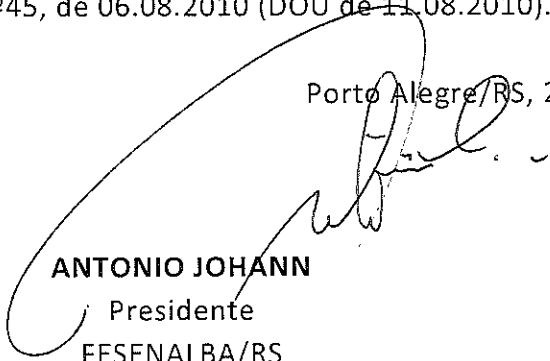
3.39.5 – As partes esclarecem que a negociação relativa a contribuição de inclusão social supra referida foi realizada exclusivamente entre a entidade sindical e os empregados do SEBRAE/RS, sem qualquer ingerência e/ou participação do empregador.


3.40 - RELAÇÃO HOMOAFETIVA


As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados, é extensiva aos casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada por registro em cartório.

3.40.1 - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº45, de 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).

Porto Alegre/RS, 22 de MAIO de 2019.


ANTONIO JOHANN
Presidente
FESENALBA/RS


ANDRÉ VANONI DE GODOY
Diretor Superintendente
SEBRAE/RS


MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDDA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE/RS



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027099/2019

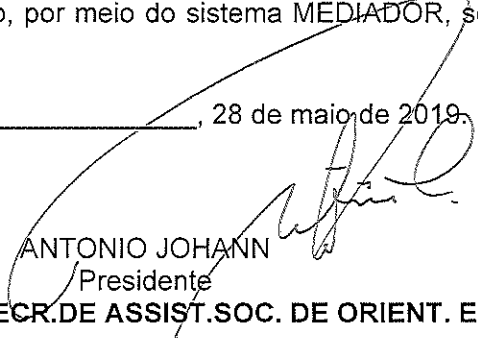
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/05/2019 no município de Porto Alegre/RS;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.112.736/0001-30, localizado(a) à Rua Sete de Setembro - até 998/999, 555, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-190, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCO AURELIO VIEIRA PARADEDA, CPF n. 006.321.980-87 por seu Diretor, Sr(a). ANDRE VANONI DE GODOY, CPF n. 407.119.940-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027099/2019, na data de 28/05/2019, às 09:54.

_____, 28 de maio de 2019.



ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS



MARCO AURELIO VIEIRA PARADEDA
Diretor

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANDRE VANONI DE GODOY
Diretor

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDPRO /SRTE-RS
46218.007786/2019-60



ME/SRT/RS/NUDPRO
10 JUN 2019
~